

# IARC

## Oferta de Infraestruturas aptas ao Alojamento de Redes de Comunicações Eletrónicas

Versão 1.5 – 11 de outubro de 2021



**oni** Smart Cloud & Communications

# Índice

<b>1. Introdução</b>	<b>4</b>
<b>2. Termos, Abreviaturas e Definições</b>	<b>4</b>
<b>3. Objeto e Conteúdos</b>	<b>5</b>
3.1    Âmbito	5
3.2    Acesso	5
3.3    Espaço em Conduas	5
3.4    Remoção de Cabos	6
3.5    Procedimentos e Especificações Técnicas	6
3.6    Outras Infraestruturas Aptas da ONI	7
3.7    Licenças para Operar na Via Pública	7
3.8    Ocupação Não Autorizada	7
3.9    Cedência a Terceiros	7
<b>4. Serviços IARC ONI</b>	<b>7</b>
4.1    Informação de Infraestruturas Aptas	7
4.1.1    Acesso a informação através de formulários	7
4.2    Pedidos de acesso e utilização	8
4.3    Instalação de Elementos de Redes de Comunicações Eletrónicas em Infraestruturas Aptas	9
4.3.1    Trabalhos de Instalação em condutas	10
4.3.2    Trabalhos de Desobstrução de condutas	10
4.3.3    Construção do Ramal do Cliente	11
4.3.4    Ramal de Acesso a Edifício	11
4.3.5    Identificação dos Cabos	11
4.3.6    Utilização de infraestruturas aptas que não sejam condutas	11
4.4    Intervenção nos Elementos de Rede Instalados nas Infraestruturas Aptas	11
4.5    Desvio de Traçados	12
4.6    Remoção de Elementos de Rede do Cliente Instalados em Infraestruturas Aptas	12
<b>5. Projeto e Construção de Novas Infraestruturas Aptas</b>	<b>12</b>
5.1    Comunicação de Construção de novas Infraestruturas Aptas	12
<b>6. Indicadores e Níveis da Qualidade de Serviço</b>	<b>12</b>
<b>7. Preços</b>	<b>13</b>
7.1    Intervenção nos Cabos Instalados nas Conduas e Infraestrutura Associada	14

7.2	Utilização de Infraestruturas Aptas que não sejam Condutas	15
7.3	Acompanhamento e Supervisão dos Trabalhos a Realizar pelo Cliente	15
<b>8.</b>	<b>Gestão do Serviço</b>	<b>16</b>
8.1	Processo de Adesão ao Serviço	17
8.2	Gestão de Pedidos	17
8.3	Atendimento Técnico	17
<b>9.</b>	<b>Condições de Faturação e Pagamento</b>	<b>17</b>
<b>10.</b>	<b>Pressupostos Contratuais</b>	<b>18</b>
<b>11.</b>	<b>Disposições Legais</b>	<b>18</b>
11.1	Informação e Confidencialidade	18
11.2	Direito de Propriedade Intelectual	18
11.3	Resolução de Litígios	19
11.4	Interrupção, Suspensão e Cessação do Serviço	19
11.5	Segurança e Proteção	19
11.6	Força Maior	20
11.7	Alterações da IARC ONI	20
11.8	Legislação Aplicável	20
<b>12.</b>	<b>Anexos</b>	<b>21</b>
<b>13.</b>	<b>Histórico de Versões</b>	<b>21</b>

## 1. Introdução

Nos termos das alíneas c), d) e e) do artigo 17º do Decreto-Lei nº 123/2009, de 21 de maio, com a redação resultante das alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 258/2009, de 25 de setembro, pelas Leis nº 47/2013, de 10 de julho, e 82-B/2014, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei nº 92/2017, de 31 de julho, a ONITELECOM - INFOCOMUNICAÇÕES, S.A. (doravante designada por "ONI"), apresenta a oferta de "Infraestruturas aptas ao Alojamento de Redes de Comunicações eletrónicas" (adiante designada por IARC ONI) a qual regula a disponibilização do acesso e utilização das infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas (doravante designadas por "infraestruturas aptas") cuja propriedade ou gestão incumba à ONI, para efeitos de instalação de elementos de redes de comunicações eletrónicas das empresas de comunicações eletrónicas clientes (doravante designadas "clientes"), mediante formalização de pedido expresso por parte destas.

## 2. Termos, Abreviaturas e Definições

Quadro resumo dos significados dos termos e definições utilizados no âmbito da oferta IARC ONI:

**Tabela 1.** Termos e definições

Termo / Abreviatura	Definição
Armário de rua	É um tipo de ponto de instalação (PI), regra geral, uma caixa, usado para instalação de equipamento de telecomunicações ou dispositivos de junção/derivação/sobre repartição de cabos
Cliente	Empresa com oferta pública de redes e serviços de comunicações eletrónicas.
Cadastro do Cliente	Identificação detalhada das Condutas, Traçado, infraestrutura associada e meios físicos instalados ao abrigo dos termos da oferta IARC ONI.
Câmara de Visita (CV)	Caixas de acesso às condutas e cabos, que compõem a rede de comunicações eletrónicas.
Conduta	Um ou vários tubos que acomodam e protegem tubos de dimensões inferiores e cabos de comunicações eletrónicas. São genericamente subterrâneas, mas encontram-se igualmente dispostos ao longo das vias de comunicação.
Colaboradores da ONI	Empregados, empreiteiros, subcontratados e agentes ao serviço da ONI
Cabos "mortos" ou obsoletos	Cabos tecnicamente inviáveis, incapazes de ser utilizados ou cabos sem utilização prolongada ou previsão de futura utilização.
Espelho	Zona lateral de uma Câmara de Visita onde são efetuados furos de acesso à Câmara.
Edifício técnico	Edifício, sala ou contentor com condições técnicas adequadas para alojar elementos de redes de comunicações eletrónicas
Espaços técnicos	Edifícios técnicos, armários ou torres
Elemento de rede de comunicações eletrónicas ou elemento de rede	Sistemas de transmissão, equipamentos ou recursos de redes de comunicações eletrónicas
Furo	Cavidade em betão ou grés destinada à passagem de cabos numa Câmara de Visita.
Folga	Extensão de cabo excedente de cerca de 20 metros. Existente em certas Câmaras de Visita, com o objetivo de permitir futuras alterações ou trabalhos de manutenção na rede.
ANACOM	Autoridade Nacional de Comunicações
Infraestrutura associada	Câmaras de Visita, Ramais de Acesso a Edifícios e restantes infraestruturas necessários para a operacionalização dos trabalhos de instalação, remoção, manutenção ou reparação de cabos nas condutas. Não são considerados para o efeito os tubos de subida.
Monotubo	Tubo de diâmetro reduzido (32 mm ou 40 mm) para instalação em Tubos de maiores dimensões.
IARC ONI	Oferta de Infraestruturas aptas ao Alojamento de Redes de Comunicações eletrónicas
Ponto de Entrada (PE)	Ponto de ligação numa Câmara de Visita, onde se dá a entrada, para efeitos de interligação, das infraestruturas do cliente nas Condutas e infraestruturas da ONI.
Ponto de Instalação (PI)	Entidade física que permite alojar/acomodar os equipamentos de telecomunicações que fornecem os vários serviços.
Ponto de Ligação (PL)	Ligação entre segmentos dos cabos do cliente, dentro de uma Câmara de visita (exemplo: Juntas).
Projeto Global Detalhado (PGD)	Plantas e descrição das Condutas e infraestrutura associada.
ONI	ONITELECOM – Infocomunicações, SA
Poste	Estrutura de suporte a cabos aéreos de comunicações eletrónicas cuja base se encontra enterrada no terreno, podendo conter espiaamentos para reforço da sua estabilidade

Ramal de Cliente	Troço de condutas entre um Ponto de Entrada e uma Câmara de Visita do cliente ou outro ponto das suas infraestruturas.
Ramal de Acesso a Edifício	Troço de condutas entre uma Câmara de Visita e a fronteira da rede de cabos e de tubagens do edifício.
Rede de Comunicações Eletrónicas	Sistemas de transmissão e, se for o caso, os equipamentos de comutação ou encaminhamento e os demais recursos, nomeadamente elementos de rede que não se encontrem ativos, que permitem o envio de sinais por cabo, meios radioelétricos, meios óticos ou por outros meios eletromagnéticos, incluindo as redes de satélites, as redes terrestres fixas (com comutação de circuitos ou de pacotes, incluindo a internet) e móveis, os sistemas de cabos de eletricidade, na medida em que sejam utilizados para a transmissão de sinais, as redes de radiodifusão sonora e televisiva e as redes de televisão por cabo, independentemente da informação transmitida.
SIIA	Sistema de informação de infraestruturas aptas, nos termos do cap. IV do Decreto Lei nº 123/2009, de 21 de maio, com a redação resultante das alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 258/2009, de 25 de setembro, pelas Leis nº 47/2013, de 10 de julho, e 82-B/2014, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei nº 92/2017, de 31 de julho
Torre	Estrutura alta concebida para suportar antenas de telecomunicações e rádio difusão.
Tubo	Material em forma de cilindro, oco, rígido ou flexível em função do material em que é fabricado, como cimento, grés, metálico ou de plástico. Destinado à passagem de cabos de comunicações eletrónicas, que liga duas Câmaras de Visita.

## 3. Objeto e Conteúdos

### 3.1 Âmbito

A IARC ONI trata-se de uma oferta dirigida exclusivamente a Empresas de Comunicações Eletrónicas clientes, reconhecidas e autorizadas pelo ANACOM para atuação no mercado nacional de comunicações eletrónicas.

A oferta prevê, nos termos e condições previstos na presente IARC ONI, o acesso dos clientes às infraestruturas aptas propriedade da ONI, para efeitos de instalação, intervenção e remoção de elementos das respetivas redes de comunicações eletrónicas.

### 3.2 Acesso

O acesso dos colaboradores dos clientes às infraestruturas aptas da ONI, para a realização de trabalhos de instalação, intervenção, e remoção de elementos de redes de comunicações eletrónicas, pode ser, sempre que a ONI considere necessário, acompanhada pelos seus representantes.

Desde que devidamente credenciados, nos termos e regras da credenciação, definidos no anexo 5 da oferta IARC ONI, o acesso às infraestruturas aptas, é alargado a colaboradores subcontratados de empresas terceiras contratadas pelo cliente.

### 3.3 Espaço em Condutas

Para cada traçado, a Oni reserva o espaço correspondente a:

- 1,25 cm<sup>2</sup> para expansão Oni;
- Uma secção correspondente à do maior cabo em diâmetro, para futuras manobras de manutenção e reparação.

O restante espaço encontra-se disponível para os clientes e para a ONI.

Estas regras não têm aplicação caso a Conduta tenha uma ocupação que não permita garantir o espaço referido para reserva ou caso haja uma necessidade adicional de espaço por parte da Oni para garantir a prestação dos seus serviços.

A ONI reserva-se o direito de reservar em cada Troço de Conduta, o espaço correspondente ao espaço ocupado pelo cabo de maior diâmetro, salvo quando se encontre em causa a integridade das infraestruturas existentes.

Sempre que a passagem de cabo adicional possa danificar os cabos existentes, a ONI poderá não viabilizar o pedido do cliente.

Os cabos do cliente a instalar nas Condutas e infraestrutura associada da ONI, devem cumprir todos os requisitos normativos nacionais e europeus, nomeadamente todos as disposições referentes a compatibilidade e eletromagnética em vigor.

A ONI apenas procederá à instalação de cabos ou equipamento nas suas Conduatas e infraestrutura associada à medida das suas necessidades reais, de forma a não limitar o acesso às infraestruturas pelos clientes.

Não se inclui no âmbito desta oferta o acesso a condutas de ligação a estações de cabos submarinos. Para este efeito, a ONI dispõe de uma oferta de capacidade.

### 3.4 Remoção de Cabos

Cabe à ONI ou ao cliente, dependendo da propriedade, a remoção de cabos “mortos” ou obsoletos que limitem o acesso. Em situação de desacordo relativamente à classificação do cabo, se “morto”, se obsoleto, deverá ser submetido ao ANACOM o pedido de fiscalização e decisão. O pedido deve ser acompanhado de toda a informação necessária para a avaliação do cabo.

Em caso de inviabilidade técnica para remoção física de cabos, a ONI deverá responder ao pedido de viabilidade do cliente com as justificações em causa.

Identificação de fatores passíveis de inviabilização física e técnica de remoção dos cabos:

- Quando o espaço livre na conduata destinado à oferta IARC ONI, é inferior ao espaço ocupado pelo cabo de maior diâmetro existente;
- Quando os cabos ultrapassaram o tempo de vida útil estimado pelo fabricante;
- Quando, em instalações conjuntas, os cabos a remover são de maior dimensão em diâmetro e peso que os restantes cabos, podendo causar danos nos cabos a manter;
- Quando, mesmo com dimensões idênticas, a remoção dos cabos levanta riscos para os cabos existentes;
- Quando os cabos, por terem estados demasiado tempo enrolados em bobines, apresentam-se deformados e não permitem uma disposição contínua e retilínea ao longo das condutas;
- Quando a remoção do cabo, em condutas de cimento ou grés, poderá danificar o próprio ou existente na mesma conduata;
- Quando, em caso de existência de marés ou enchentes, a água inunda as Conduatas, depositando sedimentos que se acumulam e solidificam nos cabos, impossibilitando dessa forma a remoção dos mesmos.

Tanto a ONI como o cliente, devem notificar a outra parte, em caso de identificação de cabos “mortos” ou obsoletos. A proprietária é responsável pela remoção dos mesmos.

No caso de a remoção ser a cargo do cliente, o prazo para a remoção é de 30 dias de calendário contados a partir da data de receção da notificação do cliente pela ONI, suportando o cliente os custos de tal remoção. Caso a remoção seja da responsabilidade da ONI, o prazo é o mesmo, sendo, no entanto, a contabilização realizada a partir da data que se tenha constatado a existência da situação.

A ONI procederá à remoção dos cabos do cliente, mediante os preços estabelecidos no preço apresentado de seguida, no presente documento, sempre que o cliente não cumpra com a remoção nos prazos estabelecidos.

O cliente poderá notificar que os cabos ONI não se encontram arrumados de forma adequada de modo a possibilitar a remoção de cabos “mortos” ou manifestamente obsoletos, que impeçam a instalação de cabos do cliente. Nesta situação a ONI, após notificação, tem que cumprir com os prazos e preços definidos na oferta IARC ONI.

### 3.5 Procedimentos e Especificações Técnicas

Todas as normas e procedimentos para intervenção em condutas encontram-se detalhados no Anexo 6 da IARC ONI - Manual de Procedimentos e Especificações Técnicas. O cliente deverá seguir todos os procedimentos apresentados ao nível da instalação, intervenção e remoção de cabos.

Para os outros tipos de infraestruturas as condições de intervenção serão definidas caso-a-caso.

### 3.6 Outras Infraestruturas Aptas da ONI

Sempre que o cliente pretenda utilizar outras infraestruturas da ONI que não sejam condutas, nomeadamente, postes e espaços técnicos, deverá identificar no pedido de acesso e utilização no âmbito da oferta IARC ONI, pelo menos um Ponto de Entrada na Câmara de Visita de transição para a infraestrutura requerida. O cliente é responsável pela construção da infraestrutura de transição e deverá igualmente respeitar as regras e condições previstas para a oferta da outra infraestrutura.

Dada a grande variabilidade das condições de utilização de outras infraestruturas aptas que não sejam condutas, serão apresentadas ao cliente, após análise prévia do pedido de acesso e utilização e em caso de viabilidade, condições de utilização específicas, técnicas e comerciais. Em caso de aceitação expressa destas condições pelo cliente, será concedido o acesso.

### 3.7 Licenças para Operar na Via Pública

O cliente deverá requerer às entidades competentes, em período anterior ao início dos trabalhos, todas as licenças para operar em via pública.

### 3.8 Ocupação Não Autorizada

Em situações de ocupação indevida de infraestruturas aptas, a ONI notificará o cliente. Caso não obtenha qualquer resposta num prazo de 30 dias, a ONI tomará as medidas que considerar apropriadas, que poderão passar pela remoção dos elementos de rede em questão e posterior faturação dos respetivos custos ao operador proprietário.

### 3.9 Cedência a Terceiros

O espaço disponibilizado pela ONI ao abrigo da oferta IARC ONI destina-se exclusivamente para a instalação de elementos de redes de comunicações eletrónicas do cliente que solicita o acesso e utilização, não sendo permitida a cedência destes direitos a terceiros.

## 4. Serviços IARC ONI

### 4.1 Informação de Infraestruturas Aptas

#### 4.1.1 Acesso a informação através de formulários

Os clientes deverão solicitar a informação de cadastro das infraestruturas aptas da ONI através de um Formulário Anexo 4 - Pedido de Informação, no qual deverá ser dada a indicação precisa do traçado de condutas e/ou postes e dos espaços técnicos pretendidos com a indicação das coordenadas geográficas (latitude e longitude). O Pedido de Informação deve ser acompanhado com plantas geográficas em escala 1:25.000.

Como resposta a um Pedido de Informação de um cliente, a ONI, com base no cadastro de infraestruturas aptas existente, disponibiliza:

- Plantas com os Traçados de Condutas, Ramais de Acesso a Edifícios (que não terminam em Câmaras de Visita);
- Localização de Câmaras de Visita, os quais incluem também as denominações das localidades e arruamentos;
- Localização de Espaços Técnicos.

A ONI poderá realizar, por sua iniciativa ou a pedido do cliente, um levantamento local, caso não exista cadastro de infraestruturas aptas no SIIA relativamente ao trajecto solicitado.

As plantas não poderão ser dispensadas a terceiros, à exceção do disposto em 11.1, pois destinam-se exclusivamente à análise e preparação do pedido de viabilidade e acesso a condutas.

Os prazos e preços relativos aos Pedidos de Informação de infraestruturas aptas encontram-se detalhados nas secções 6 e 7 do presente documento.

Caso se trate, de infraestruturas aptas de acesso considerado crítico, a ONI reserva-se o direito de definir condições especiais para o acesso dos clientes.

A resposta aos Pedidos de Informação (formulário próprio e respetivas plantas) é efetuado via email com as plantas em anexo.

## 4.2 Pedidos de acesso e utilização

Os clientes deverão formular os pedidos de acesso e utilização, através de um Formulário Anexo 4 - Pedidos de Acesso e Utilização de Infraestruturas Aptas, no qual deverá constar a seguinte informação:

- Planta com o traçado de condutas/postes requerido (traçado original);
- Câmaras de Visita a atravessar/ocupar;
- Ramais de Acesso a Edifícios a ocupar;
- Pontos de Entrada e tipo de Furo a construir;
- Espaços técnicos a ocupar;
- Folgas e sua dimensão;
- Número de cabos a instalar;
- Tipo de cabos a instalar;
- Diâmetro dos cabos a instalar;
- Pontos de Ligação e tipo de ligação previsto
- Equipamentos a instalar (tipo, dimensões, etc);
- Calendário específico da intervenção a realizar.

O pedido de acesso e utilização poderá abranger várias infraestruturas aptas desde que, concentradas na mesma área geográfica em análise e constante nas plantas fornecidas, no máximo de linhas disponibilizadas nos formulários respetivos.

O cliente pode igualmente solicitar o acesso e utilização de CV sem troços associados a CV adjacentes. Estas CV podem por sua vez estar ligadas a Ramais de Acesso a Edifícios, devendo o cliente solicitar para estas CV pelo menos um Ponto de Entrada.

Sempre que após análise de um pedido de acesso e utilização de condutas e infraestrutura associada, o mesmo seja considerado inviável pela conduta já se encontrar no limite da sua ocupação, a ONI deverá notificar o cliente e apresentar a devida justificação, que os cabos/equipamentos que ocupam as mesmas condutas e infraestrutura associada correspondem às suas necessidades atuais ou previsíveis em termos de prestação de serviços e que, por conseguinte, o acesso dos clientes àquelas infraestruturas não é impedido ou limitado em consequência de uma indevida ocupação de espaço.

Quando por motivos técnicos ou físicos, a ONI considere como inviável o pedido de acesso formulado pelo cliente, a ONI deverá em conjunto com a resposta, indicar a devida justificação, assim como propostas de trajetos alternativos, desde que solicitados pelo cliente, que mais se aproximem do pedido inicial.

Como complemento da informação disponível para análise dos pedidos, a ONI poderá recorrer a um reconhecimento local da disponibilidade de espaço nas Condutas e infraestrutura associada em causa, com o propósito de analisar a disponibilidade para ocupação pelos cabos identificados no pedido.

A disponibilidade referida consubstancia a existência, nos Troços de Conduta em causa, de espaço para instalação dos cabos indicados no pedido, bem como de espaço para a manutenção e a operação de todos os cabos instalados nos Troços e espaço para a expansão prevista das redes da ONI.

O reconhecimento local, no âmbito do pedido de acesso e utilização, limita-se a uma observação e avaliação das condições das CV existentes nos Troços identificados pelo cliente. Não é realizada uma identificação de eventuais



obstruções ao longo dos Troços de Conduta, pelo que esta situação apenas pode ser detetada durante a fase de instalação dos cabos solicitada pelo cliente à ONI.

Caso o cliente solicite em formulário próprio, a ONI poderá sugerir Traçados alternativos para a passagem dos cabos, cujo Traçado original se encontra ocupado. Os Traçados alternativos não poderão exceder a introdução de mais de 10 Troços face ao Traçado solicitado.

A viabilidade para ocupação de outras infraestruturas aptas que não sejam condutas estará sempre dependente de avaliação caso a caso. Se o pedido for considerado viável, serão apresentadas ao cliente as condições técnicas e comerciais específicas para acesso e utilização das infraestruturas em causa. O acesso só será concedido após aceitação expressa dessas condições pelo cliente. O cliente deverá responder à Oni no prazo de 5 dias úteis, findo o qual se considerará que o cliente não aceitou as condições propostas na ausência de resposta expressa. Em caso de não-aceitação a Oni considerará o pedido de acesso como cancelado.

A resposta ao pedido de acesso e utilização, será enviada pela ONI, através do respetivo formulário, constante no Anexo 4, via correio eletrónico.

No caso de resposta positiva a um pedido de acesso e utilização de condutas será remetida em simultâneo e pela mesma via a declaração prevista no nº 5 do artº 20º do DL 123/2009, que certifica o direito de acesso. No caso de pedido de acesso e utilização de infraestruturas que não sejam condutas, esta declaração será emitida no prazo de 24 horas úteis após receção pela Oni da aceitação, pelo cliente, das condições de acesso e utilização das infraestruturas.

#### 4.3 Instalação de Elementos de Redes de Comunicações Eletrónicas em Infraestruturas Aptas

Sempre que devidamente fundamentada, a ONI não é obrigada a disponibilizar acesso e/ou utilização às suas infraestruturas aptas, nas seguintes circunstâncias:

- i. Impossibilidade física e/ou técnica e/ou legal;
- ii. Colocação em perigo da saúde ou da segurança dos colaboradores da ONI;
- iii. Deterioração na operação da rede e dos equipamentos;
- iv. Afetação da integridade da rede da ONI e/ou qualidade dos serviços prestados.

No âmbito da oferta IARC ONI, e para efeitos de ocupação das infraestruturas aptas, o cliente é obrigado a contratar e manter atualizado um seguro de responsabilidade civil, que cubra quaisquer danos causados ou pelos meios instalados ou pelos próprios colaboradores ou subcontratados do cliente. Este obriga-se a apresentar à ONI o respetivo comprovativo do seguro.

O incumprimento danoso das regras de atuação dos clientes, legítima um pedido, por parte da ONI, de intervenção do ANACOM, para avaliar e adotar as medidas indicadas para cada caso.

É realizada uma avaliação prévia da deterioração na operação da rede e equipamentos e/ou eventual afetação da integridade da rede da ONI, de acordo com os seguintes aspetos:

- i. Risco de deterioração nas condições de operação da rede:
  - o quando não existe espaço para execução de tarefas de instalação numa CV e/ou a instalação pedida pode limitar a realização de tarefas de operação na CV;
  - o quando não existir espaço em CV para acomodação de junta e/ou enrolamento.
- ii. Risco de afetação da integridade da rede:
  - o quando a constituição ou revestimento dos cabos a instalar, associada ao tipo de instalação, potenciar o risco de provocar danos nos cabos existentes (por exemplo: cabos com tensor exterior ou com rugosidades eventualmente abrasivas, a instalar diretamente em conduta ocupada);
  - o quando os equipamentos instalados possam interferir com o bom funcionamento da rede da ONI.

O espaço que os cabos do cliente ocupam nos Ramais de Acesso a Edifícios elegíveis na IARC ONI, será faturado de acordo com o preçário estabelecido para a ocupação de Conduatas, apresentado no presente documento. Caso a ONI assim o entenda, poderá fazer acompanhar os trabalhos por um representante ONI.

As condições para acesso e utilização de infraestruturas aptas que não sejam conduatas serão definidas caso a caso após confirmação de viabilidade de utilização.

O cliente tem 120 dias úteis para proceder à utilização das infraestruturas concedidas pela ONI a contar da data de deferimento do pedido de acesso e utilização.

Após finalização dos trabalhos de instalação, o cliente terá um prazo máximo de 30 dias de calendário, para apresentar à ONI, o cadastro detalhado do plano de instalações realizado.

#### 4.3.1 Trabalhos de Instalação em conduatas

No âmbito da oferta IARC ONI, é proibida a instalação de qualquer outro equipamento do cliente, para além de materiais para marcação e ligação simples dos cabos, objeto único passível de instalação, na presente oferta.

É obrigatório que o cliente notifique a ONI para o email [iarc\\_oni@oni.pt](mailto:iarc_oni@oni.pt) do período concreto pretendido para a instalação, de acordo com o concedido pela ONI em resposta ao pedido de acesso e utilização, com um prazo mínimo de 7 dias úteis, antes do início do 1º dia de trabalhos indicado no pedido. A instalação deve estar totalmente terminada no prazo máximo de 120 dias úteis a contar da data de deferimento do pedido de acesso e utilização. Esta formalização deverá ser efetuada através do envio do formulário de Comunicação de Instalação/Pedido de Acompanhamento.

#### 4.3.2 Trabalhos de Desobstrução de conduatas

Em caso de obstrução física à passagem dos cabos, o cliente, deverá apresentar um Pedido de desobstrução de Conduatas, através de Formulário próprio do Anexo 4. O cliente poderá ainda solicitar no referido formulário a análise de traçado alternativo para solucionar a desobstrução em conformidade com os procedimentos constantes do Anexo 3.

O cliente pode igualmente apresentar um Pedido de desobstrução de Conduatas, no âmbito das condições existentes na oferta, se surgirem casos de obstáculos físicos à passagem dos cabos no acesso e instalação em Ramais de Acesso aos Edifícios.

Não existe obrigatoriedade, por parte da ONI de construção de troços de conduatas alternativos, caso a desobstrução seja impossível de ultrapassar.

É aplicada uma fórmula para aferição da repartição de custos de desobstrução a imputar a cada cliente:

- Cada cliente, terá de pagar uma percentagem do custo de desobstrução de  $(1/i)*100\%$  (em que  $i$  é definido é o número de clientes + 1 ( $i > 1$ );
- Sendo que, cada cliente receberá da ONI o correspondente a  $(1/(i) - 1/(i+1))*100\%$  por cada novo cliente que subsequentemente partilhe o mesmo troço.

Exemplo:

- Se o troço se encontrar ocupado apenas por um cliente, esta deverá pagar (1/2) do custo da desobstrução.
- Se o mesmo troço for posteriormente ocupado por outro cliente, esse deve pagar (1/3) dos custos de desobstrução e a ONI deverá pagar ao primeiro cliente o correspondente à diferença  $[(1/2)-(1/3)]$

A ONI deverá enviar ao cliente, num prazo máximo de 10 dias úteis, o prazo previsto para a execução dos trabalhos e o respetivo orçamento.

O cliente deverá, num prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data de envio do orçamento, proceder à aceitação do mesmo, desencadeando o envio do respetivo formulário, constante do Anexo 4, para Pedido de Desobstrução.

No âmbito dos trabalhos de desobstrução, toda e qualquer intervenção a realizar ao nível dos cabos, deve respeitar os pontos definidos no Formulário de Pedidos de Intervenção constante do Anexo 4.

A ONI não procederá com os trabalhos de desobstrução, caso o cliente não aprove o orçamento.

O cliente tem, ainda, no âmbito do pedido de desobstrução, a possibilidade de efetuar um pedido de acesso e utilização de traçado alternativo, face ao troço obstruído. A ONI na resposta ao cliente poderá aplicar as condições ao dispor para esta componente da oferta. Caso a ONI proponha, e o cliente aceite, este deverá colocar à ONI o respetivo, pedido de acesso e instalação para efeito da instalação de cabos no traçado alternativo, assim como eventuais pedidos de remoção dos cabos ou segmentos de cabos de condutas, respeitando os termos previstos na IARC ONI para o efeito. Os preços para acesso e utilização de Condutas e infraestrutura associada encontram-se na secção 7 do presente documento.

#### 4.3.3 Construção do Ramal do Cliente

O cliente é responsável pelo agendamento, construção e respetivos custos da construção do Ramal para ligação entre as suas Infraestruturas e as Condutas e infraestrutura associada da ONI. Por sua vez, a ONI é responsável pela fiscalização dos trabalhos e definição da localização dos Furos, nos Pontos de Entrada.

#### 4.3.4 Ramal de Acesso a Edifício

O cliente pode solicitar o acesso a infraestruturas de edifícios, através da disponibilização da ONI da sua infraestrutura de Ramais de Acesso a Edifício. Para o efeito, o cliente compromete-se a respeitar os termos da Lei e Regulação aplicável, sendo igualmente responsável pela obtenção junto das entidades competentes, de quaisquer consentimentos necessários para a ligação à infraestrutura do edifício.

Sempre que a construção do Ramal de Acesso a Edifício, se encontre a cargo do cliente, este é responsável pelos trabalhos e respetivos custos, devendo cumprir com os termos previstos no anterior ponto 4.3.3.

#### 4.3.5 Identificação dos Cabos

No âmbito da presente oferta, todo e qualquer cabo que se encontre nas Câmaras de Visita, deverá estar devidamente identificado, de acordo com os procedimentos do Anexo 3 da oferta. A identificação deverá permitir identificar de imediato o cliente, através de um código próprio no corpo do cabo.

#### 4.3.6 Utilização de infraestruturas aptas que não sejam condutas

As condições para acesso e utilização de infraestruturas aptas que não sejam condutas serão definidas caso a caso após confirmação de viabilidade de utilização.

### 4.4 Intervenção nos Elementos de Rede Instalados nas Infraestruturas Aptas

O cliente tem total responsabilidade pela garantia do bom funcionamento dos elementos de rede de sua propriedade instalados nas infraestruturas aptas da ONI. O cliente, para a realização de qualquer intervenção nos seus elementos de rede, terá que proceder ao envio do Anexo 4 - Formulário de Pedido de Intervenção, de acordo com os procedimentos do Anexo 3 da oferta.

De acordo com o carácter da urgência as intervenções podem ser classificadas como:

- Programadas
- Urgentes (aplicada exclusivamente a situações de reparações de emergência)

O cliente notificará a ONI sempre que existam obstáculos físicos que inviabilizem a intervenção nos seus elementos de rede. Para o efeito, terá ao seu dispor um formulário no Anexo 4, onde poderá solicitar uma desobstrução de Troço ou uma análise alternativa de traçado, com o objetivo de ultrapassar as limitações existentes. Deverá respeitar os procedimentos previstos no ponto 2.3.3 do Anexo 3 da presente oferta.

O cliente deverá, num prazo máximo de 30 dias de calendário, enviar à ONI o cadastro de elementos de rede atualizado sempre que ocorra alteração da configuração instalada.

#### 4.5 Desvio de Traçados

A ONI poderá indisponibilizar o acesso e utilização das suas infraestruturas aptas em caso de necessidade de desvio ou eliminação de Traçado, por imposição de terceiros ou por motivos de reestruturação da rede. Sempre que se verifique esta situação a ONI, deverá remeter ao cliente uma notificação, com a antecedência mínima de 60 dias, salvo se tal não for possível por imposição de terceiro. A notificação deverá ser sempre acompanhada pela respetiva justificação de necessidade de desvio de Traçado.

O cliente é responsável pelos trabalhos e respetivos custos de remoção e libertação da ocupação, no prazo indicado pela ONI, nos casos em que a eliminação ou desvio de Traçado, resulte de fatores externos à ONI.

Sempre que, por motivos de emergência ou força maior, a ONI tenha que proceder a trabalhos de manutenção nas infraestruturas aptas, deverá notificar o cliente, que deverá por sua vez, criar com a maior rapidez as condições necessárias para alterar a ocupação dos seus meios. Nesta situação, o cliente é responsável pelos custos das respetivas alterações.

O cliente deverá, num prazo máximo de 30 dias de calendário, enviar à ONI o cadastro de elementos de rede atualizado sempre que ocorra alteração da configuração instalada.

#### 4.6 Remoção de Elementos de Rede do Cliente Instalados em Infraestruturas Aptas

O cliente, para a realização de qualquer remoção de elementos de rede instalados nas infraestruturas aptas, deverá utilizar o formulário constante no Anexo 4 - Formulário de Pedido de Remoção.

O cliente deverá, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis, agendar com a ONI a data e local para remoção dos meios. Após finalização dos trabalhos deverá notificar a ONI via formulário constante do Anexo 4, e de acordo com os procedimentos de remoção apresentados no Anexo 3.

Caso o cliente, não consiga avançar com os trabalhos de remoção ou instalação, devido a arrumação desadequada dos cabos da ONI, este deverá notificar a ONI, que por sua vez, após receção de notificação terá o prazo de 10 dias de calendário para proceder à respetiva arrumação.

Os preços para a remoção de meios do cliente encontram-se na secção 7 do presente documento.

## 5. Projeto e Construção de Novas Infraestruturas Aptas

### 5.1 Comunicação de Construção de novas Infraestruturas Aptas

A ONI publicará no SIIA informação relativa à construção de novas infraestruturas aptas (“Anúncio de Obras”), de acordo com os nº 1 e 3 do Artigo 9º do Decreto-Lei 123/2009. Desta forma, os clientes têm acesso e possibilidade de consulta direta desta informação, via SIIA.

## 6. Indicadores e Níveis da Qualidade de Serviço

Tabela dos níveis de qualidade de serviço da oferta:

**Tabela 2.** Definições dos níveis de Qualidade de Serviço

Nível de Serviço	Definição do Nível de Serviço	Prazo	Ocorrências
Prazo de Resposta a Pedido de Informação de Condutas e infraestrutura associada, incluindo infraestruturas aptas não cadastradas no SIIA	Tempo, em dias úteis, que decorre desde a receção do pedido pela ONI até que o cliente receba resposta completa ao pedido de informação (*)	10 dias úteis	100%

Prazo para autorizar cliente a realizar levantamentos no terreno das infraestruturas não cadastradas no SIIA	Tempo, em dias úteis, que decorre desde a receção do pedido pela ONI até que o cliente receba resposta autorizando a realização do levantamento no terreno (*)	10 dias úteis	100%
Prazo de Resposta a Pedido de Acesso e Utilização de condutas com e sem traçado alternativo	Tempo que decorre, em dias úteis, desde que a ONI recebe do cliente um pedido de acesso e utilização de condutas e caixas de visita até ao momento em que o cliente recebe resposta quanto à viabilidade de satisfação do pedido (*)	20 dias úteis	100%
Prazo de Resposta a Pedido de Acesso e Utilização de infraestruturas aptas que não sejam condutas. Em caso de resposta positiva serão apresentadas também ao cliente as condições técnicas e comerciais para utilização das infraestruturas.	Tempo que decorre, em dias úteis, desde que a ONI recebe do cliente um pedido de acesso e utilização de condutas e caixas de visita até ao momento em que o cliente recebe resposta quanto à viabilidade de satisfação do pedido. (*)	20 dias úteis	100%
Prazo de emissão da declaração que certifica o direito de acesso a condutas	Tempo que decorre, em horas úteis, desde que a ONI responde positivamente a um pedido de acesso e utilização e a emissão da declaração	0 horas	100%
Prazo de emissão da declaração que certifica o direito de acesso a infraestruturas aptas que não sejam condutas	Tempo que decorre, em horas úteis, desde que a ONI recebe do cliente a aceitação das condições técnicas e comerciais de utilização das infraestruturas aptas	24 horas úteis	100%
Prazo para agendar o acompanhamento nas operações de intervenção de carácter não urgente	Tempo, em horas consecutivas, que decorre entre a hora em que a ONI recebe um pedido de intervenção e a hora para a qual a ONI agenda o necessário acompanhamento	24 horas consecutivas	100%
Prazo para agendar o acompanhamento nas operações de intervenção de carácter urgente	Tempo, em horas consecutivas, que decorre entre a hora em que a ONI recebe um pedido de intervenção para reparação e a hora para a qual a ONI agenda o necessário acompanhamento	4 horas consecutivas	100%

(\*) O prazo começa a ser contado no dia útil seguinte àquele em que ocorrer a receção do pedido.

O cálculo destes indicadores será efetuado trimestralmente com aferição mensal.

A ONI, para efeitos de contabilização de prazo, nomeadamente os acima apresentados, não considerará períodos de tempo que não sejam da sua inteira responsabilidade, assim como:

- Motivos de Força Maior;
- Motivos imputáveis ao Cliente;
- Situações de incapacidade de acesso a infraestruturas aptas, impossibilitando a análise de pedido de acesso e utilização. Nesta situação, a ONI deverá comunicar ao cliente, a limitação e sua causa.

## 7. Preços

A todos os preços no âmbito da Oferta IARC ONI, acresce o IVA à taxa legal em vigor.

TABELA PREÇOS

Rubrica			Preço	Unidades	Observações
Pedido de Informação			€ 121,15	[por planta]	
Resposta a Pedidos de Acesso	Sem indicação de traçado alternativo	Preço Base	€ 121,15	[por pedido]	
		Caixa de Visita (CV)	25,88	[por CV]	
	Com indicação de traçado alternativo	Preço Base	€ 139,33	[por pedido]	
		Caixa de Visita (CV)	29,76	[por CV]	
Ocupação da conduta			€ 23,34	[km/cm <sup>2</sup> ]	
Ocupação de Espaço por Ponto de Entrada (PE)			€ 0,78	[ponto de entrada]	
Ocupação de Espaço por Ponto de Ligação (PL)			€ 7,50	[ponto de ligação]	
Ocupação de Espaço por Folga de Cabo			€ 3,69	[folga de cabo]	
Remoção de Cabos das Conduitas e Infra-estrutura Associada	Sem aproveitamento de cabo	Preço Base	514,45	[por remoção]	
		Metros de cabo	€ 2,53	[por metro de fo]	
	Com aproveitamento de cabo	Preço Base	€ 6.497,89	[por remoção]	
		Metros de cabo	€ 2,53	[por metro de fo]	
Acompanhamento e Supervisão dos Trabalhos a Realizar pelo	Horário Normal		€ 217,65	[por 4 horas]	máximo 4 horas
	Horário Extra		€ 91,02	[por hora]	máximo 4 horas

### 7.1 Intervenção nos Cabos Instalados nas Conduitas e Infraestrutura Associada

Os preços aplicáveis mensalmente ao cliente, para a instalação de cabos em Conduitas e infraestrutura associada, correspondem aos Preços do Serviço de Acompanhamento e Supervisão pela ONI, dos trabalhos a realizar pelo cliente. Preços apresentados na secção 7.6. do presente documento.

## 7.2 Utilização de Infraestruturas Aptas que não sejam Conduatas

Os preços pela instalação, intervenção e remoção de elementos de redes em infraestruturas aptas que não sejam conduatas serão definidas caso a caso, dadas as condições muito variáveis de utilização dessas infraestruturas.

Em caso de viabilidade do pedido, a Oni apresentará as condições técnicas e comerciais de utilização ao cliente, que deverá aceitá-las expressamente para que lhe seja concedido o acesso às infraestruturas.

## 7.3 Acompanhamento e Supervisão dos Trabalhos a Realizar pelo Cliente

Identificação dos trabalhos a realizar pelo cliente, passíveis de serviços de acompanhamento e supervisão pela ONI:

- a) Acesso aos pontos de entrada;
- b) Instalação de Cabos nas Conduatas e infraestrutura associada;
- c) Intervenção nos Cabos instalados nas Conduatas;
- d) Remoção de Cabos instalados nas Conduatas;
- e) Utilização das restantes infraestruturas aptas.

Tabela de preços para acompanhamento e supervisão de trabalhos pela ONI:

<b>Horário Normal</b> <sup>(1)</sup> (dias úteis das 09h00m às 18h00m estando excluído os Sábados, Domingos, Feriados Nacionais e Feriados concelhios no concelho a que respeita a prestação do serviço em causa)	A definir
<b>Horário Extra</b> <sup>(2)</sup> (restantes períodos não incluídos no Horário Normal)	A definir

<sup>(1)</sup> Valor fixo corresponde a um serviço de acompanhamento com a duração de até 4 horas, que representa simultaneamente os seus valores de faturação e duração máximos.

<sup>(2)</sup> Tempo faturado em unidades de 1 (uma) hora, sendo o valor máximo resultante de um período de 4 horas acumuladas de serviço de acompanhamento e supervisão.





Todos os assuntos relacionados com o processo de adesão à oferta, modificações de pedidos, cessação de pedidos, contratos e faturação são tratados pelo Gestor de Cliente da ONI. Os pedidos de informação, viabilidade, acesso e instalação e remoção, devem ser remetidos ao Atendimento Comercial (ONI). O Centro de Gestão Operacional da ONI é responsável pelo atendimento de pedidos de intervenção urgente (avarias).

## 8.1 Processo de Adesão ao Serviço

Para aderir à IARC ONI, o cliente deve contactar o seu Gestor de Cliente na ONI, ou, se este ainda não lhe estiver atribuído, a Direção Comercial Wholesale.

## 8.2 Gestão de Pedidos

Os pedidos de informação e de fornecimento de serviços, deverão ser efetuados pelo cliente, através do preenchimento e envio para a ONI dos respetivos formulários, constantes do Anexo 4. No Anexo 3 - Procedimentos de Acesso Físico e Utilização de Conduitas, estão detalhados os procedimentos de gestão de pedidos. Os processos de acesso físico e utilização às restantes infraestruturas são definidas caso a caso.

## 8.3 Atendimento Técnico

O Centro de Gestão Operacional é o ponto de contacto único para pedidos de intervenção urgentes. Este centro encontra-se disponível 24 horas por dia e 7 dias por semana, ao longo de todo o ano.

Pontos a garantir pelo cliente nos Pedidos de Intervenção Urgente:

- A comunicação via telefone de um Pedido de Intervenção Urgente para o Centro de Gestão Operacional, pressupõe o envio prévio pelo cliente, do respetivo anexo 4.5., devidamente preenchido, para o endereço eletrónico: [iarc\\_oni@oni.pt](mailto:iarc_oni@oni.pt);
- Para efeitos de identificação do serviço, no momento da comunicação da avaria ao CGO – Centro de Gestão Operacional, o cliente deverá indicar o respetivo NCO (Número de Cadastro Oni), que lhe foi atribuído no momento da resposta ao pedido de instalação.

CGO – Centro de Gestão Operacional	
Telefone	800 500 800
Horário de Atendimento	24 horas / 7 dias por semana

## 9. Condições de Faturação e Pagamento

As encomendas de serviços prestados ao abrigo da oferta IARC ONI, são vinculativas. Os clientes ao efetuarem uma encomenda de serviços no âmbito da presente oferta, constituem-se na obrigação de efetuar o pagamento da totalidade do serviço solicitado e prestado.

O Anexo 7 da presente IARC ONI, define das regras de faturação do serviço IARC ONI.

Para determinados serviços, que são objeto de orçamento próprio, por envolverem trabalhos específicos por parte da ONI, a mesma poderá faturar 50% do valor do trabalho, no momento da encomenda do serviço. Sendo que o valor remanescente, apenas será faturado com o fornecimento do serviço.

As faturas emitidas pela ONI deverão ser pagas no prazo de 30 dias.

A remoção de meios do cliente será faturada aquando da conclusão do trabalho.

Serão aplicados juros de mora à taxa legal em vigor, sobre os valores em dívida.

A todos os preços acresce IVA à taxa legal em vigor.

## 10. Pressupostos Contratuais

A formalização da contratação dos serviços objeto da presente oferta, ocorre com a receção pela ONI do pedido de encomenda enviado pelo cliente, ficando este vinculado ao cumprimento das condições previstas na oferta da IARC ONI.

## 11. Disposições Legais

### 11.1 Informação e Confidencialidade

A ONI e o cliente obrigam-se a partilhar toda a informação necessária, no âmbito da oferta IARC ONI. A parte que recebe a informação é obrigada ao tratamento e confidencialidade da mesma, sendo que a propriedade permanece incondicionalmente de quem a transmite.

As partes obrigam-se a não divulgar ou comunicar a terceiros, durante a vigência do presente Contrato e por um período de [três (3)] anos após a sua cessação, a informação revelada em documento escrito ou através de qualquer outra forma material, por uma das partes à outra, antes ou durante o período de vigência do presente Contrato, sem o prévio consentimento escrito da outra parte, desde que tal informação deva ser tida como confidencial, ou seja acompanhada de uma declaração expressa indicando a sua confidencialidade (a "Informação Confidencial"). A parte a quem for revelada Informação Confidencial compromete-se a adotar todas as medidas necessárias para impedir a divulgação da Informação Confidencial pelos seus consultores, membros dos corpos sociais e trabalhadores.

As obrigações de confidencialidade estabelecidas na presente cláusula, não serão aplicáveis a quaisquer informações em relação às quais a parte recetora puder provar:

- a) ter tido conhecimento antes da respetiva receção através da parte que a revelou;
- b) ter sido legalmente revelada, em momento subsequente, por um terceiro que não a tenha obtido (direta ou indiretamente) da parte que a revelou; ou
- c) ser pública à data da sua receção ou que se tenha posteriormente tornado pública, sem que tal tenha resultado da violação do disposto na presente cláusula, ou de qualquer obrigação de confidencialidade da parte a quem for revelada a Informação Confidencial ou de qualquer terceiro subcontratado.

A ONI e o cliente poderão revelar informações tidas por confidenciais nos termos desta Oferta, se tal lhe for imposto por lei ou por decisão judicial ou administrativa, obrigando-se a informar imediatamente o outro de tal facto, bem como a limitar a informação ao que lhe for imposto, com indicação expressa de que a informação revelada foi classificada como confidencial.

A ONI e o cliente ficam desde já autorizados a divulgar informação confidencial:

- Ao ANACOM;
- Em situações de litígio entre a ONI e o cliente, caso em que a informação relevante poderá ser apresentada perante as autoridades judiciais; e
- Quando a informação em causa seja solicitada por uma autoridade pública, com poderes para o efeito.

Nenhuma das partes emitirá comunicados à imprensa ou tornará pública qualquer informação relativa às transações contempladas no presente Contrato, sem o prévio consentimento da outra parte.

A violação da obrigação de confidencialidade prevista no presente ponto, constitui incumprimento da oferta IARC ONI, devendo a parte que incorreu em incumprimento, indemnizar a outra de todos os prejuízos decorrentes dessa violação.

### 11.2 Direito de Propriedade Intelectual

---

Qualquer direito de propriedade e de propriedade intelectual da ONI ou do cliente, sob matérias desenvolvidas no âmbito da presente Oferta, permanecem propriedade de quem os concebeu, não constituindo a oferta IARC, título de transmissão de qualquer desses direito para uma terceira entidade.

### 11.3 Resolução de Litígios

Sem prejuízo do recurso aos tribunais, judiciais ou arbitrais, nos termos da lei geral, o cliente poderá comunicar à ONI factos que considere violadores do presente Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias após o seu conhecimento.

A ONI deverá analisar as reclamações apresentadas pelo cliente, informando-o das suas conclusões no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após recebida a comunicação a que se refere o número anterior.

Caso não seja possível às partes chegarem a um acordo pela via extrajudicial, as partes escolhem como competente para a resolução de qualquer litígio relativo ao presente Contrato, o Foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

### 11.4 Interrupção, Suspensão e Cessação do Serviço

A ONI poderá interromper a prestação de Serviços incluídos nesta oferta para proceder à conservação, manutenção, reparação e/ou desenvolvimento da rede, comprometendo-se a notificar o Cliente, com a antecedência mínima de 10 dias, salvo em situações imprevistas ou urgentes.

A ONI poderá ainda interromper ou suspender, total ou parcialmente, a prestação dos serviços incluídos nesta Oferta, em caso de incumprimento pelo cliente, de alguma das condições dela constantes ou de violação da legislação em vigor, sem prejuízo das indemnizações a que tenha direito.

Constituem, designadamente, causas de interrupção ou suspensão dos serviços:

- a) A falta de segurança da rede da ONI, que possa afetar o seu normal funcionamento, ou constituir uma ameaça à integridade física de qualquer pessoa;
- b) A violação da integridade da rede da ONI;
- c) Falta ou atraso reiterado no pagamento dos serviços prestados no âmbito da presente Oferta;
- d) Uma situação de emergência ou de força maior.

A ONI poderá cessar a prestação dos serviços objeto da presente Oferta, a qualquer momento, mediante notificação ao cliente enviada com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso este:

- a) utilizar os Serviços e meios disponibilizados pela ONI com um fim diferente daquele que foi previsto aquando da sua contratação, de tal forma que possa colocar em risco a prestação de Serviços a outros clientes;
- b) faltar ao cumprimento de qualquer das suas obrigações contratuais que estiverem em vigor em cada momento;
- c) não efetuar o pagamento da sua contraprestação no prazo de 15 (quinze) dias após a data fixada como data limite para pagamento;
- d) entrar em liquidação (com exceção das situações de fusão no âmbito das quais a sociedade incorporante ou a nova sociedade se vincule ou assuma as obrigações emergentes do Contrato para tal parte);
- e) cessar ou ameaçar cessar a sua atividade.

Em caso de mora do cliente, a ONI reserva o direito de recusar qualquer pedido de Novas encomendas.

### 11.5 Segurança e Proteção

A ONI e o cliente são responsáveis pela proteção das suas redes, devendo salvaguardar que a sua rede e equipamentos, para o efeito:

---

- a) Não exista risco de perigo de saúde dos colaboradores, utilizadores ou subcontratados do outro
- b) Não exista risco de deterioração na operação da rede e dos equipamentos do outro;
- c) Não exista risco de afetar a qualidade dos serviços prestados.

## 11.6 Força Maior

Caso, durante a vigência da presente oferta, ocorra uma situação de força maior que impeça a prestação pontual dos serviços, nas datas e prazos acordados, o prazo para o cumprimento será alargado por um período idêntico ao atraso verificado, sem, prejuízo das partes desenvolverem os melhores esforços no sentido de minimizar o impacto da situação ocorrida.

Por força maior, entende-se qualquer situação ou acontecimento imprevisível ou excepcional independentemente da vontade das partes e não imputável a erro ou negligência de qualquer uma das mesmas que impeça qualquer das partes de cumprir as obrigações contratuais a que está obrigada e que não possa ser superado apesar de todas as diligências efetuadas nesse sentido.

## 11.7 Alterações da IARC ONI

Qualquer alteração à IARC ONI terá efeitos imediatos nas relações com os clientes.

## 11.8 Legislação Aplicável

Em tudo o que não estiver regulado na presente Oferta, observar-se-ão as disposições relevantes da Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto e no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, ambos na sua atual redação, bem como nas Deliberações da ANACOM emitidas ao abrigo das competências que lhe estão cometidas por Lei.

Em caso de divergência entre as condições gerais desta Oferta e qualquer dos seus Anexos, prevalecem as primeiras.

## 12. Anexos

- ANEXO 1** – Características Técnicas das Conduatas e Câmaras de Visita
- ANEXO 2** – Critérios Avaliação Espaço em Conduatas e Infraestruturas Associadas
- ANEXO 3** – Procedimentos de Gestão de Pedidos
- ANEXO 4** – Formulários
- ANEXO 5** – Credenciação
- ANEXO 6** – Manual de Procedimentos e de Especificações Técnicas
- ANEXO 7** – Regras de Faturação
- ANEXO 8** – Declaração de Direito de Acesso e Utilização

## 13. Histórico de Versões

Versão	Data	Comentários
1.0	20-07-2010	Versão elaborada em cumprimento com o decreto-lei nº 123/2009 de 21 de maio de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo decreto-lei nº 258/2009, de 25 de setembro
1.1	17-11-2010	Retificação dos prazos do Pedido de Informação e Pedido de Viabilidade
1.2	25-09-2012	Adaptação da documentação para a nova imagem Oni
1.3	27-01-2014	Adaptação da documentação para a nova imagem Oni
1.4	02-01-2018	Adaptação decorrente da 4ª alteração ao Decreto-Lei nº 123/2009, de 21 de maio, na sequência da publicação do Decreto-Lei nº 92/2017, de 31 de julho.
1.4.1	27-07-2018	Revisão Anexo Cadastro
1.5	11-10-2021	Adaptação da documentação para a nova imagem Oni
1.6	07-05-2024	Adaptação da documentação preços